



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

EDITAL Nº 01/2027

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO:

A **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** de 05 de outubro de 1988, que inaugurou a Assistência Social como Política Pública, ao lado da Saúde e Previdência Social no tripé da Seguridade Social Brasileira (artigos 203 e 204);

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei 8.662, de 7 de junho de 1993; Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei 187, de 16 de dezembro de 2021; Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

O **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA LÚCIA FILIPPINI** aprova o Edital 01/2027, o qual visa estabelecer as normas do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo da Educação Básica, através de sua Rede de Unidades Escolares e, torna público os procedimentos, critérios e normas para a concessão de Bolsa de Estudo.

O INSTITUTO cumprirá suas ações filantrópicas por meio do **Colégio Santa Lúcia Filippini** inscrito no **CNPJ 61.601.183/0002-76 - São Paulo/SP**, do **Colégio Santa Lúcia Filippini** inscrito no **CNPJ 61.601.183/0009-42 - Vilhena/RO** e do **Colégio Nossa Senhora da Divina Providência** inscrito no **CNPJ 61.601.183/0011-67 - Peruíbe/SP**, que são filiais do INSTITUTO e de agora em diante serão denominadas como UNIDADE(S) ESCOLAR(ES).

Para entendimento deste edital, considera-se:

- **Responsável Legal:** Pais que detêm o poder familiar por força da lei (Código Civil), Tutores que são pessoas nomeadas por juiz para cuidar de menores cujos pais faleceram ou perderam o poder familiar ou Guardiões que detêm a guarda judicial do candidato.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini

CNPJ. 61.601.183/0001-95

- **Grupo Familiar:** Entende-se por grupo familiar todas as pessoas que residam no mesmo domicílio e residência, além do próprio candidato, que de acordo com PNAS/SUAS, se acham unidas pelos laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade. Sendo: mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro (a), filhos, enteados, irmãos, avós, sogros e demais.
- **Aluno Bolsista Ano Anterior:** Aluno que possui Bolsa para o ano letivo de 2026 e tem interesse em participar do Processo Seletivo para pleitear o benefício para o ano de 2027.
- **Candidatos Novatos:** Estudante que não possui bolsa de estudo nas Unidades Escolares do IDEALFI e deseja participar deste Processo Seletivo
- **Renda Familiar Bruta Mensal** refere-se a soma dos rendimentos brutos (sem os descontos de impostos, previdência e outros) de todos os membros do grupo familiar referente aos **últimos 3 meses**, sendo salários, pró-labore, distribuição de lucros, rendimentos de trabalho autônomo, pensões alimentícias, aposentadorias, rendas de aluguéis, comissões, outros rendimentos do trabalho assalariado, informal, INSS, rendimentos recebidos de patrimônio, arrendamento de bens ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba.
- **Renda Familiar Bruta Mensal per capita:** corresponde ao resultado da divisão da renda bruta mensal total da família pelo número de integrantes que compõe o grupo familiar.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
ANO LETIVO DE 2027

Capítulo I - DA NATUREZA

Art. 1º – O INSTITUTO, respeitando e cumprindo suas ações filantrópicas, por meio de suas UNIDADES ESCOLARES, torna público o Edital de realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, que poderá ocorrer de forma híbrida (virtual e/ou presencial), à título de **AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**, destinado a estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2027 e em conformidade com o Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Capítulo II - DO OBJETIVO

Art. 2º – O Programa de Bolsa de Estudo tem por finalidade proporcionar acesso ao ensino de qualidade para alunos em estado de vulnerabilidade social e econômica.

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 3º – A concessão de Bolsa de Estudo segue **a disponibilidade orçamentária do INSTITUTO para o ano letivo de 2027**, perante ao cenário atual, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, anos e séries, sendo:

- a)** Bolsa de Estudo Integral (100%), que será concedida ao candidato selecionado, cuja renda bruta familiar mensal *per capita*, não exceda o valor 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo vigente (nacional), desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste edital, e
- b)** Bolsa de Estudo Parcial (50%), cuja renda bruta familiar mensal *per capita*, não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes(nacional), conforme previsto no art. 36 deste edital.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

Art. 4º – A concessão de Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, período adicional, cursos livres, uniformes etc.

Art. 5º – A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da Anuidade Escolar fixada na forma da lei.

Art. 6º – A concessão da Bolsa de Estudo se dará após a emissão do Parecer Social e respectivo Relatório Final, ratificados pela Assistente Social em conjunto com a Comissão de Bolsa de Estudo de cada UNIDADE ESCOLAR, deferindo a solicitação de Bolsa, mediante a assinatura do Contrato de Serviços de Educação Escolar e do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027.

§ I – A Bolsa de Estudo não se constitui um direito adquirido, *podendo ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses de descumprimento do Regimento Escolar e das normas escolares ou omissões de informações;*

§ II – A Política de Bolsa de Estudo não cobre os débitos anteriores, e

§ III – A Bolsa de Estudo se destina aos alunos que se enquadrarem no perfil definido no art. 3, letras “a” e “b”, que não tenham ocorrência de problemas disciplinares. É necessário que o candidato tenha resultado satisfatório à fins de diretoria de ensino, podendo assim seguir sem a interrupção do ciclo escolar.

§ IV – Não haverá reavaliação dos resultados, por motivo de desemprego, dívidas, desequilíbrio financeiro ou outro, supervenientes a conclusão da análise do perfil socioeconômico e/ou concessão.

Capítulo IV – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º – **COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**, de agora em diante denominada como **COMISSÃO DE BOLSA**, será composta por 05 membros, sendo um representante do corpo diretivo, do administrativo, do financeiro, do pedagógico e do serviço social.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

Capítulo V – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 8º – A COMISSÃO DE BOLSA tem as seguintes atribuições:

- a)** Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b)** Estabelecer o cronograma, juntamente ao serviço social;
- c)** Envolver-se no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando, eliminando ou atendendo eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista;
- d)** Apurar quaisquer indícios de irregularidades nos processos, e caso sejam comprovados, a **COMISSÃO DE BOLSA** deverá adotar medidas para a sua correção, ou propor o cancelamento imediato da Bolsa concedida no ano letivo para a qual foi solicitada;
- e)** Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da Bolsa à diretora administrativa da UNIDADE ESCOLAR, e
- f)** Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens.

§ I – Cabe, *exclusivamente*, ao Setor de Serviço Social:

- a)** Prestar esclarecimentos aos responsáveis dos candidatos;
- b)** Monitorar, receber, conferir, organizar, registrar e guardar a documentação pertinente ao Setor;
- c)** Classificar os candidatos à Bolsa de Estudo, com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente;
- d)** Realizar entrevistas ou visitas domiciliares, se necessárias;



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

- e) Emitir o Parecer Social, aferindo as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato, emitindo o relatório conclusivo do processo.

Capítulo VI – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 9º – O edital ficará disponível a partir do dia **10 de agosto de 2026**, no site de cada Unidade Escolar:

- ✓ São Paulo/SP - www.santaluciafilippini.com.br
- ✓ Vilhena/RO - www.slfilippini.com.br
- ✓ Peruíbe/SP - www.nsdps.com.br

§ I – Encerra-se esse período com a participação na reunião, de cada Unidade Escolar do IDEALFI, nas datas e horários estabelecidos.

Art. 10 – Os responsáveis pelos candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo devem:

- a) Acessar o link que será encaminhado via e-mail ou WhatsApp ao responsável de cada candidato.
- b) Participar da reunião virtual, de acordo com a plataforma utilizada e data estabelecida, sendo:

LOCALIDADE	UNIDADE ESCOLAR	DATA / HORÁRIO	PLATAFORMA
São Paulo/SP	Colégio Santa Lúcia Filippini	25/08/2026 às 19h30	Teams
Vilhena/SP	Colégio Santa Lúcia Filippini	25/08/2026 às 19h30	Presencial
Peruíbe/SP	Colégio N. Sra. da Divina Providência	25/08/2026 às 19h	Presencial

- c) O Setor de Serviço Social e/ou Unidades Escolares enviará ao responsável, dentro de 24 horas, um e-mail com diretrizes e instrumentais.
- d) Deverá responder o e-mail recebido, anexando a ficha socioeconômica preenchida, junto à toda documentação solicitada, até as 16 horas do dia 01 de setembro de 2026.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

- e) Quando solicitado, fornecer complementação de documentos;
- f) Sendo necessário, estar disponível na data e horário previamente agendados, para entrevista social.
- g) **O responsável pelo candidato à Bolsa de Estudo deverá realizar a matrícula no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da devolutiva do Processo de Bolsa.**
- h) Comparecer à UNIDADE ESCOLAR para efetuar a matrícula, mediante a assinatura do CONTRATO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR e TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO, **no período e horário estipulado pela UNIDADE ESCOLAR.**
- i) O candidato perderá o direito à Bolsa de Estudo caso não efetive a matrícula dentro do prazo acima estabelecido.

§ I – Período de análise: 01/09/2026 a 13/11/2026.

§ II – Divulgação das listas de alunos selecionados para a Bolsa de Estudo poderá acontecer em até **três chamadas, de acordo com a disponibilidade de vagas em cada Unidade Escolar, tendo uma última data em aberto para possível necessidade:**

- a) 19 de novembro de 2026, a partir das 14h
- b) 30 de novembro de 2026, a partir das 14h
- c) 11 de dezembro de 2026, a partir das 14h

Capítulo VII - DA CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 11 – O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado na Educação Básica, a partir dos 4 anos de idade, conforme artigo 2º da Resolução Nº 2 – MEC de 9 de outubro de 2018;**



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

- b)** Não estar participando de nenhum outro tipo de desconto sobre as mensalidades;
- c)** Não estar com pendências financeiras ou documentação pendente na secretaria da Unidade Escolar, de períodos anteriores; salvo casos excepcionais julgados e ratificados pela Comissão de Bolsa de Estudo de cada Unidade Escolar;
- d)** O ex-aluno bolsista que não demonstrou interesse em manter a Bolsa de Estudo e pediu transferência por motivos de baixo rendimento entre outros, ficará impedido de participar deste edital;
- e)** Participar de todas as etapas do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo na data prevista neste Edital, e
- f)** Comprovar todas as informações com a documentação exigida:

§ I – A ausência de um ou mais documentos do candidato ou do grupo familiar poderá inviabilizar a análise de sua situação socioeconômica e o excluirá automaticamente do processo seletivo.

Capítulo VIII - CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

- a)** Ter resultado insatisfatório a fins de diretoria de ensino, não podendo seguir o ciclo escolar;
- b)** Descumprimento aos prazos estabelecidos;
- c)** Débito financeiro não regularizado junto ao Setor Financeiro da Instituição e pendências de documentos ao Setor Secretaria;
- d)** Prestar informação falsa ou apresentar documento inidôneo;
- e)** Não apresentar carência socioeconômica;



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

- f) Deixar de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;
- g) Incurrir em falta disciplinar grave e descumprir os direitos e deveres do estudante;
- h) Não efetivar a matrícula no período letivo do curso, no cronograma estabelecido pela Unidade Escolar, conforme Art. 10, letra “g”, do Capítulo VI, e
- i) Desistir ou se transferir da Unidade Educacional do Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini.

Capítulo IX - DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 12 – Os critérios de pré-seleção aqui definidos, são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027.

Art. 13 – A seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo é processada a partir da análise da “Ficha Socioeconômica” devidamente preenchida e assinada, em conjunto com a documentação exigida, que deverá ser enviada por e-mail ao Serviço Social do IDEALFI, dentro do prazo previsto neste Edital, Art. 10, letra “d”, Capítulo VI.

Art. 14 – O cuidadoso preenchimento da ficha disponibilizada e seu envio juntamente com documentação requerida, são procedimentos obrigatórios, sendo de responsabilidade do requerente, a veracidade e fidelidade de todas as informações apresentadas sem prejuízo das demais implicações legais.

Art. 15 – O preenchimento e a instrução da “Ficha Socioeconômica” supõem, respectivamente, completar todos os campos previstos com as informações verídicas e incluir cópias comprobatórias dos documentos listados.

Art. 16 – A solicitação de Bolsa de Estudo é individual e intransferível.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini **CNPJ. 61.601.183/0001-95**

Capítulo X - DA ANÁLISE DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 17 – A documentação apresentada será criteriosamente analisada, levando em consideração a condição socioeconômica do grupo familiar e demais exigências legais, iniciando pelo mais vulnerável socioeconomicamente, ou seja, por Índice de Classificação – IC), cujo enquadramento considera a renda familiar bruta mensal per capita prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021, isto é, o **subperfil econômico** (renda), bem como, o **subperfil social** (qualidade de vida). O Índice de Classificação (IC) resulta da análise conjunta da renda familiar per capita, composição familiar, patrimônio, bens, condições de moradia, saúde, despesas e demais indicadores sociais apurados pela Assistente Social, não se tratando de critério exclusivamente financeiro.

Art. 18 – O requerente tem garantia de sigilo em relação à documentação apresentada, assuntos tratados em entrevistas sociais e visitas domiciliares, de acordo com o Código de Ética do Serviço Social, Lei 8.662/1993.

Art. 19 – Após análise da documentação apresentada, à luz das normas institucionais e das leis vigentes, o resultado do pedido estará disponível no Setor Responsável da UNIDADE ESCOLAR, na data estabelecida.

Art. 20 – Verificando-se, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo poderá ser cancelado tendo a cobrança das mensalidades reestabelecidas e será exigida a devolução dos valores concedidos a título de Bolsa de Estudo, sem prejuízo das implicações legais.

Art. 21 – O INSTITUTO por meio da Assistente Social do Setor de Bolsa de Estudo, reserva para si, o direito de efetuar, visitas domiciliares para fins de acompanhamento social e outros esclarecimentos ao longo do ano letivo, incluindo período de análise socioeconômica.

Capítulo XI - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22 – *VISANDO A ATENDER AOS PROPÓSITOS A QUE SE DESTINA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DO ANO LETIVO DE 2027, BEM COMO AOS*



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

*REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO, AO PROCEDEREM À ENTREGA DO FORMULÁRIO (FICHA SOCIOECONÔMICA) PREENCHIDO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO, **OS TITULARES DOS DADOS CONSENTEM**, LIVREMENTE, COM O TRATAMENTO DOS RESPECTIVOS DADOS PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA LÚCIA FILIPPINI, NOS TERMOS DESTES EDITAIS.*

Capítulo XII - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

Art. 23 – A Entrevista consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada pela Assistente Social do quadro permanente do INSTITUTO.

Art. 24 – A Assistente Social poderá solicitar documentação complementar, para avaliação socioeconômica, caso julgue necessário. O processo poderá ser indeferido, caso seja evidenciado na documentação recebida, que a renda *per capita* familiar é superior aos critérios definidos no Art. 03, em suas letras “a” e “b”, do capítulo III deste edital, ou ainda que possua demais subsídios que lhe permita condição de pagamentos de mensalidades.

Art. 25 – Se houver necessidade, poderá ser agendada uma ou mais entrevistas para a avaliação da condição socioeconômica, por parte da Assistente Social.

Art. 26 – Os documentos exigidos neste Processo Seletivo de Bolsa de Estudo ficarão arquivados no prontuário social do aluno, no Setor de Serviço Social.

Art. 27 – A visita domiciliar poderá ser realizada nos casos em que a Assistente Social e/ou a COMISSÃO DE BOLSA julgar necessário, para o acompanhamento social. No caso de visita agendada, a Assistente Social notificará o responsável legal, por telefone, convocação escrita ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 28 – A Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode a seu critério, solicitar documentação complementar, enviando-a por e-mail ao setor de Serviço Social, com prazo pré-definido.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

Capítulo XIII - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 29 – No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção do Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico e medirá, inversamente o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto menor for o **IC**, maior será este grau de carência.

§ I – De posse do **IC** de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores **IC** terão prioridade para preenchimento das Bolsas existentes.

O **IC** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IC} = \frac{\text{RT} \times \text{DM} \times \text{PDC} \times \text{DEP}}{\text{GF}}$$

§ II – ONDE:

IC = Índice de classificação.

RT = Renda total bruta familiar total **em R\$** mensal.

DM = Despesas moradia, se própria quitada = **fator 1,0**; se financiada/alugada=**fator 0,7**.

PDC = Portadores de doenças crônicas, se não possui= **fator 1,0**; se possui= **fator 0,7**.

DEP = Despesas em escolas particulares, se não possui = **fator 1,0**; se possui= **fator 0,7**.

GF = Grupo familiar, número de componentes, limitado a **05** (cinco) no total.

§ III – Em caso de empate o INSTITUTO levará em consideração os candidatos que melhor atendam aos requisitos de concessão das Bolsas de Estudo conforme estabelecidos neste edital.

§ IV – Os candidatos serão classificados na ordem ascendente conforme critérios abaixo:

- a) Beneficiados por programas de Transferência de Renda;
- b) Doenças crônicas estipulados na portaria MTPS/MS nº 22 de 03 de agosto de 2022;
- c) Ausência de provedor familiar (pai ou mãe), e
- d) Sorteio.



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

Art. 30 – Não caberá recurso ao resultado da classificação.

Capítulo XIV – DO RESULTADO

Art. 31 – O resultado do Processo Seletivo, para o ano letivo de 2027, será disponibilizado através de reunião realizada por cada Unidade Escolar do IDEALFI, mediante a participação do responsável legal, nas datas dispostas no cronograma do **parágrafo II, letra h (Capítulo VI)**, deste presente Edital e

Art. 32 – A concessão de bolsas de estudo será feita gradativamente, seguindo o art. 20 da LC 187/2021, de acordo com o número de matrícula de alunos pagantes.

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A prestação de informações falsas, omissão de renda, bens físicos ou monetários, apresentação de documentação duvidosa, poderá ocasionar o cancelamento da Bolsa de Estudo, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano letivo;

Art. 34 – O envio do e-mail, por parte do responsável, com a ficha socioeconômica preenchida e a respectiva documentação, implica na aceitação das Normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo previsto neste Edital;

Art. 35 – A Bolsa de Estudo será concedida em conformidade com a disponibilidade orçamentária e vagas das UNIDADES ESCOLARES e **não é renovada automaticamente** para o ano letivo subsequente, sendo necessária a participação em um novo processo de avaliação da condição socioeconômica do grupo familiar, revalidação dos dados, e verificação do desempenho acadêmico e disciplinar, previsto no Regimento Escolar, no Manual do Aluno/Família e no Código de Ética/Disciplinar;

Art. 36 – Os alunos com perfil de Bolsa de Estudo Parcial (50%), cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes (nacional), serão



Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
CNPJ. 61.601.183/0001-95

classificados e contemplados quando necessário, para o alcance do número mínimo de Bolsas que o INSTITUTO disponibilizará em suas Unidades Escolares.

Art. 37 – As dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pelo Setor de SERVIÇO SOCIAL e COMISSÃO DE BOLSA.

Art. 38 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini
Mantenedora

Maria Helena de Carvalho
Diretora-Presidente